



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2419	05-07-2016	Nº: 6439/2016 ENT.: 7515/2016 PROC. Nº: 868.82	02-08-2016

ASSUNTO: Pergunta n.º 2669/XIII/1.ª de 05 de julho de 2016
- Pedido de transferência na PSP
- Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

pel O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Pergunta n.º 2669/XIII/1.ª de 5 de julho de 2016

Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular

Prazo: 30 dias (04/08/2016)

- Pedidos de transferência na PSP

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna tem a esclarecer o seguinte:

Os polícias que terminam os cursos de formação para ingresso nas carreiras são colocados pela Direção Nacional da PSP nas suas diversas Unidades com o objetivo de aí permanecerem, apenas e só, durante o período experimental previsto no artigo 94.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PSP (EPPSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Trata-se, pois, de um ato de mera gestão ordinária da exclusiva competência da Direção Nacional da PSP, que não tem quaisquer outros efeitos jurídicos, designadamente na primeira colocação que, em regra, não é sequer coincidente com o Comando onde é cumprido o período experimental.

Os instrumentos específicos de mobilidade, que incluem a colocação por oferecimento, não se aplicam pois aos polícias durante o período experimental, conforme decorre do n.º 2 do artigo 97.º do EPPSP.

Apenas após a conclusão do período experimental se regista, para todos os efeitos legais, nos termos do n.º 6 do artigo 94.º do EPPSP, a primeira colocação e a consequente abertura de prazo para que estes polícias efetuem os seus pedidos de transferência para outros Comandos Territoriais do seu interesse.

A colocação e a mobilidade interna entre serviços da PSP, opera-se atualmente de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 95.º do EPPSP, nomeadamente:

- a) Primado da satisfação das necessidades e interesses do serviço;
- b) Satisfação das condições especiais de promoção;
- c) Aproveitamento da capacidade profissional, avaliada em função da competência revelada e da experiência adquirida, e
- d) Conciliação, na medida do possível, dos interesses pessoais com os do serviço.



As normas de execução e de operacionalização dos instrumentos específicos de mobilidade, que incluem a colocação por oferecimento, são definidas por despacho do Diretor Nacional da PSP, nos termos do artigo 105.º do EPPSP.

A colocação por oferecimento tem sempre por base as listas existentes, constituídas pelas inscrições efetuadas pelos candidatos, sendo a ordenação dos polícias nessas listas feita por ordem cronológica da data de entrega da declaração de preferência no órgão ou serviço onde desempenham funções.

A razão pela qual a colocação por oferecimento nalguns Comandos Territoriais de Polícia demora vários anos (particularmente os situados nas regiões do interior e no norte e centro do país), prende-se com o facto do número de polícias inscritos nas listas ser muito superior ao de postos de trabalho disponibilizados anualmente para esses Comandos, de acordo com as necessidades e interesses do serviço.

Nestes casos, a colocação desejada em determinado Comando Territorial só se concretiza à medida que ocorram saídas (nomeadamente pelas passagens à situação de pré-aposentação ou aposentação) de outros polícias aí colocados, estando a colocação pretendida igualmente dependente do número de novos polícias que vão ingressando nas carreiras da PSP.

O Ministério da Administração Interna está a trabalhar na preparação dos projetos de diplomas regulamentares do Estatuto Profissional da PSP, sendo que relativamente a alguns desses diplomas é necessária negociação com os sindicatos tratando-se, por conseguinte, de processos que se prolongam no tempo.

De salientar que já se encontram publicadas a Portaria n.º 184/2016, de 24 de junho, a Portaria n.º 186/2016, de 13 de julho e a Portaria n.º 187/2016, de 13 de julho, sendo que existem ainda outros diplomas que se encontram em fase de consulta aos sindicatos, em negociação ou a aguardar apreciação/aprovação de outros Ministérios.